

Regulamento Interno do Canal de Denúncias

REGULAMENTO INTERNO DO CANAL DE DENÚNCIAS DA FREGUESIA DE CARNIDE

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, assumindo-se a prevenção da corrupção como o vetor essencial para enfrentar o fenómeno corruptivo e identificando-se como uma das medidas preventivas a criação de canais de denúncia.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelecer o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) que reforça as medidas de controlo e de prevenção dos riscos de gestão e de corrupção, designadamente, a obrigatoriedade de criar canais de denúncia, a par de outras medidas como os Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e os Códigos de Conduta.

A existência de canais de denúncia e uma adequada proteção dos denunciantes, é essencial para garantir que quem cumpre a lei não se torna alvo de retaliações. Tendo em conta, nomeadamente, os instrumentos jurídicos vigentes na União Europeia - Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União - as instituições, os serviços e organismos públicos devem criar canais para denúncia de incumprimentos normativos ou atos de corrupção (matéria também disciplinada na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, criando a obrigação de implementar canais e procedimentos internos de denúncia para assegurar o cumprimento dos princípios subjacentes a este novo quadro legal).

A política de proteção do denunciante promovida pela Junta de Freguesia, contempla o disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro e demais instrumentos internos de gestão da ética e de conduta. De acordo com os princípios de transparência e ética na gestão pública, a Junta de Freguesia disponibiliza o canal de denúncia interna e externa aos denunciantes,

assegurando a todos condições de segurança, sigilo, confidencialidade da identidade ou o anonimato, assim como, a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia e impedimento de acesso a pessoas não autorizadas.

Nesta conformidade, a **Junta de Freguesia de Carnide aprovou**, em 11 de maio de 2023, ao abrigo da Lei n.º 93/2001, de 20 de dezembro, o **Regulamento Interno do Canal de Denúncias**, que define as regras e os procedimentos internos associados à receção de denúncias e a proteção dos denunciantes, em conformidade com o disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o qual será afixado nos serviços e publicitado no site da Freguesia.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras adequadas à receção, tratamento e arquivo das denúncias, em conformidade com o disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Artigo 2.º

Denúncias

1. A denúncia ou divulgação pública pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se infração os atos e omissões, dolosos ou negligentes, ainda que apenas na forma tentada, que consubstanciem violações de natureza ética ou legal, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Contratação pública;
- b) Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- c) Conflito de interesses;
- d) Assédio;
- e) Discriminação;
- f) Fraude;
- g) Furto ou roubo;

- h) Quebra de confidencialidade, proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- i) Crimes financeiros de qualquer natureza.

Artigo 3.º

Denunciante

1. Considera-se denunciante a pessoa singular que denuncie uma infração com base em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza ou setor dessa atividade.
2. Podem ser considerados denunciante, nomeadamente:
 - a) Os trabalhadores;
 - b) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e os fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua direção ou supervisão;
 - c) Os voluntários e estagiários (remunerados ou não remunerados).

Artigo 4.º

Responsável pelo tratamento das denúncias

1. As denúncias serão, única e exclusivamente geridas pela Equipa da Junta de Freguesia para o efeito designada, sendo esta responsável pela garantia de confidencialidade do denunciante, exaustividade, integridade e conservação da denúncia.
2. Se a denúncia tiver como destinatário qualquer dos responsáveis do tratamento das denúncias, estes devem abster-se do seu tratamento e análise e ser substituído por um novo elemento a designar pela Junta de Freguesia.

Artigo 5.º

Apresentação da denúncia

1. A apresentação de denúncias, pode ser efetuada por escrito e/ou verbalmente, de forma anónima ou com identificação do denunciante.
2. A comunicação de quaisquer denúncias poderá ser efetuada por escrito:
 - a) Mediante endereçada ao responsável pelo tratamento das denúncias, com a menção “Confidencial” ou “Não Abrir” e remetida para:
JUNTA DE FREGUESIA DE CARNIDE
Largo das Pimenteiras, 6,
1600-576 Lisboa
 - b) Mediante o envio de correio eletrónico para canaldedenuncia@jf-carnide.pt
 - c) Mediante denúncia verbal que poderá ser apresentada por telefone para o número 217121330, podendo ainda ser solicitada uma reunião presencial com o

Responsável pelo tratamento das denúncias.

Artigo 6.º

Seguimento das denúncias

1. Para cada denúncia apresentada será iniciado um procedimento interno, sendo-lhe dado um número interno de identificação.
2. O Responsável notificará, no prazo de 7 (sete) dias, o denunciante da receção da denúncia.

3. No seguimento da denúncia, serão praticados os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas, certificando-se o grau de credibilidade, o carácter irregular do comportamento reportado, a viabilidade da investigação e da identificação das pessoas envolvidas ou com conhecimento dos factos relevantes e que por isso devam ser confrontadas ou inquiridas.

4. O Responsável comunicará ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três (3) meses a contar da data da receção da denúncia.

5. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que o Responsável lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 (quinze) dias após a respetiva conclusão.

6. Tratando-se de denúncia anónima será dado o mesmo seguimento e tratamento previsto nos números anteriores, com a exceção da realização de notificações e comunicações ao denunciante por ser evidentemente impossível por desconhecimento do autor da denúncia.

Artigo 7.º

Decisão

Terminando todas as diligências probatórias é emitida uma decisão, devidamente fundamentada, devendo, também, indicar medidas preventivas para minimizar a possibilidade da ocorrência de situações semelhantes.

Artigo 8.º

Conservação da denúncia

1. As denúncias e os procedimentos a que derem lugar serão conservados pelo período de 5 (cinco) anos, e independentemente deste prazo, durante todo o

tempo de pendência de processos judiciais ou administrativos referentes às mesmas.

2. As denúncias apresentadas verbalmente, são registadas, obtido o consentimento do denunciante, mediante:

- a) Gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável; ou
- b) Transcrição completa e exata da comunicação.

3. Caso a denúncia seja apresentada em reunião presencial, o responsável assegura, obtido o consentimento do denunciante, o registo da reunião mediante:

- a) Gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável; ou
- b) Ata fidedigna.

4. Nos casos referidos nos n.ºs 2 e 3, é permitido ao denunciante ver, retificar e aprovar a transcrição ou ata da comunicação ou da reunião, assinando-a.

Artigo 9.º

Confidencialidade

1. A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias.

2. A obrigação de confidencialidade referida no número anterior estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.

3. A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

Artigo 10.º

Proibição de retaliação

1. É expressamente proibida a prática de atos de retaliação contra o denunciante.

2. Considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

3. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões referidos no número anterior são igualmente havidas como atos de retaliação.

4. Presumem-se motivados por denúncia interna, externa ou divulgação pública, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados até dois (2) anos após a denúncia:

- a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
 - b) Suspensão de contrato de trabalho;
 - c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
 - d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
 - e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
 - f) Despedimento.
5. A sanção disciplinar aplicada ao denunciante até 2 (dois) anos após a denúncia ou divulgação pública presume-se abusiva.

Artigo 11.º

Tratamento de dados pessoais

1. O tratamento de dados pessoais ao abrigo da presente lei, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não serão conservados, devendo ser imediatamente apagados.

Artigo 12.º

Relatório anual

1. O Responsável elabora anualmente, até ao termo do mês de fevereiro do ano seguinte, um relatório dirigido à Junta de Freguesia com a indicação sumária das participações recebidas e o respetivo processamento, com os seguintes dados:
 - a) Referência interna atribuída à denúncia;
 - b) Data da receção da denúncia;
 - c) Descrição sumária dos factos e análise da participação, com enquadramento jurídico;
 - d) Indicação se o processo está pendente ou concluído;
 - e) Resultado da averiguação interna;
 - f) Data de envio da resposta ao denunciante, sempre que a mesma não seja anónima;

g) Descrição das medidas adotadas ou a adotar em resultado da participação ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas.

2. Para cumprimento da obrigação de apresentação à Assembleia da República do relatório anual, o relatório melhor identificado no número anterior, deve autonomizar os seguintes dados:

- a) Número de denúncias internas e externas recebidas;
- b) Número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado;
- c) natureza e o tipo das infrações denunciadas;
- d) O que demais se considere pertinente para melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, de proteção de denunciantes, de pessoas relacionadas e visadas, e a ação sancionatória.

Artigo 13.º

Manual de procedimentos

A Junta de Freguesia aprovará um manual interno de procedimentos, enquanto ferramenta procedimental de apoio à tramitação das denúncias.

Artigo 14.º

Lacunas

Em tudo quanto o presente regulamento for omissivo, aplicar-se-á a legislação em vigor.

Artigo 15.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação e consequente publicitação no site da Freguesia.

(Publicitado no site em www.jf-carnide.pt)